



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à  
Assembleia Legislativa, Chan Mei Yi**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Mei Yi, de 27 de Abril de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 400/E323/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa de 12 de Maio de 2017 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Maio de 2017:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) considera que o ambiente sem barreiras é crucial para a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração na sociedade. Durante o período de elaboração do “Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio (2016-2025)”, foi formado um grupo interdepartamental para discutir e realizar o estudo da criação de acessibilidade para as pessoas com deficiência a fim de promover de forma ordenada os respectivos trabalhos, sendo a elaboração das “Normas para a Concepção de Design Universal e Livre de Barreiras em Macau”, realizada pelo respectivo grupo de trabalho, composto por funcionários de 13 departamentos do serviço público. Refere-se que no mês de Fevereiro



(Tradução)

do corrente ano, foram realizadas várias sessões de recolha de opiniões para a auscultação das partes interessadas. Espera-se que as “Normas” estejam concluídas em 2017, e que sirvam para as futuras obras públicas e projectos de financiamento e reforcem a promoção em todos os sectores da sociedade, com vista a proporcionar mais facilidade não só às pessoas com deficiência, como também aos cidadãos comuns.

Além disso, em 2016, a Comissão para os Assuntos de Reabilitação criou um grupo de trabalho especializado que dá opiniões sobre a política, o plano e o trabalho de criação do ambiente sem barreiras do Governo da RAEM. Além de apresentar opiniões das partes interessadas sobre a elaboração das Normas, o grupo propõe medidas para à eliminação das barreiras invisíveis, inclusive dá sugestões sobre a divulgação e educação ao público. E para que às pessoas com deficiência desfrutem de uma atmosfera harmoniosa e de igualdade, é preciso assegurar a participação da sociedade e prestar apoio as mesmas nos diferentes âmbitos, nomeadamente na defesa dos seus direitos. O Planeamento para o Próximo Decénio está a ser executado pelo Governo da RAEM, cujo objectivo é o de permitir aos cidadãos entender melhor que as pessoas com deficiência são pessoas com características diferentes e saber respeitar essas diferenças e os conceitos e práticas fundamentais sobre a coexistência na sociedade, no sentido de proporcionar aos deficientes não só uma plena participação na sociedade como também oportunidades iguais de desenvolvimento, e encorajá-los a contribuir para a sociedade.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

O Instituto de Acção Social (IAS) tem colaborado positivamente com vários departamentos governamentais e instituições não-governamentais, organizando diversas actividades de educação cívica, de divulgação nas instituições de ensino/escolas, e de divulgação nos diferentes meios de comunicação, de modo a elevar o entendimento dos cidadãos sobre as pessoas com deficiência. Foi também lançado recentemente o “Programa de Apoio Financeiro para Actividades de Educação Comunitária de Autistas” para apoiar as respectivas organizações na realização de actividades diversificadas de educação na comunidade e de divulgação, com vista a aumentar o reconhecimento do público sobre este grupo de pessoas.

Actualmente, a RAEM não possui um regime jurídico próprio contra a discriminação, mas os princípios da igualdade e da não discriminação são tidos como princípios fulcrais do sistema jurídico da RAEM. Nos termos do artigo 25.º da Lei Básica diz-se que: “Os residentes de Macau são iguais perante a lei, sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social”. O Governo da RAEM actuou sempre em estrita conformidade com os preceitos da Lei Básica em todos os seus trabalhos relativos às linhas das acções governativas, e principalmente na elaboração de diplomas legais, o Governo da RAEM respeita cabalmente os princípios da igualdade e da não discriminação. Relativamente ao assunto de se elaborar ou não uma



(Tradução)

lei própria contra a discriminação, o Governo da RAEM irá continuar a auscultar a opinião da sociedade e, de acordo com as circunstâncias concretas, elaborar os devidos trabalhos de análise e acompanhamento.

No que se refere à igualdade no acesso ao emprego, a DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, tem-se empenhado sempre em proteger e garantir os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores, sendo certo que, quando verifica que algum trabalhador sofre tratamento injusto e irracional, a DSAL procede ao acompanhamento e à investigação do assunto nos termos da lei. O disposto do “Princípio da igualdade” previsto no artigo 6.º da Lei das Relações de Trabalho vigente estipula que todos os residentes da RAEM (incluindo indivíduos com deficiência) têm direito às mesmas oportunidades de acesso ao emprego, em condições não discriminatórias. Ainda, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 85.º da mesma Lei, constitui contravenção o tratamento, por parte do empregador, de um trabalhador ou candidato a emprego de forma discriminatória injustificada, sendo o empregador punido com multa de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção.

Ainda, a DSAL tem-se empenhado sempre a prestar serviços de emprego a indivíduos com deficiência, tendo no ano 2014 criado o “Grupo de trabalho para o desenvolvimento de capacidades” que é exclusivamente responsável pela prestação, a empregadores e a



(Tradução)

indivíduos com deficiência, do serviço de conjugação de emprego, e ainda do serviço de aconselhamento profissional a indivíduos com deficiência, incluindo informações sobre emprego e simulação de entrevistas, a fim de garantir que estes indivíduos obtenham direito justo no acesso ao emprego. Por outro lado, a DSAL tem também realizado actividades através de diferentes métodos para encorajar os empregadores a contratarem os indivíduos com deficiência, como o “Plano de Atribuição de Prémios às Entidades Empregadoras de Pessoas Deficientes” e o “Projecto sobre Prémios de Excelência para os Melhores Empregados Deficientes” coorganizados, por anos alternados, com o IAS, para permitir ao público conhecer e entender as capacidades de trabalho destes indivíduos, bem como promover e incentivar, de forma activa, os empregadores a oferecerem mais oportunidades de contratação. Em simultâneo, a partir de 2013, a DSAL organiza anualmente a actividade “Experiência de trabalho durante as férias escolares de Verão” para, através da prática, os alunos com necessidades de ensino especial conhecerem o ambiente real de trabalho, de modo a aumentar a sua empregabilidade. Através desta actividade, cerca de metade dos alunos foram contratados após a participação.

Quanto às medidas de incentivo às empresas na contratação de indivíduos com deficiência, o Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados estipula que as empresas que contratem indivíduos com deficiência que satisfaçam os requisitos podem requerer subsídios no



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

montante de \$ 13 800,00 (treze mil e oitocentas patacas) por cada trabalhador contratado. Além disso, para as acções de formação profissional, de emprego protegido e de eliminação de barreiras arquitectónicas para o apoio à inserção sociolaboral de indivíduos com deficiência, promovidas por empresas ou organizações não governamentais, o Governo da RAEM pode também, mediante pedido entregue pelas respectivas entidades promotoras, atribuir subsídios cujo montante máximo não pode ultrapassar as \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

Para além disso, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) facilitou, este ano, o requerimento de “Medidas Provisórias do Subsídio Complementar aos Rendimentos do Trabalho” para as pessoas com deficiência contratadas. Essas pessoas quando satisfizerem os requisitos, designadamente, as horas de trabalho mensal não inferior a 128 horas e o rendimento anual no trimestre indicado no pedido do subsídio não inferior a 15.000 patacas, poderão requerer à DSF o respectivo subsídio complementar. Este subsídio tem como objectivo encorajar a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e estas poderem obter a garantia de rendimento básico.

No que se refere ao planeamento dos equipamentos sociais, o IAS, através de um mecanismo de comunicação contínua com o IH, reserva um espaço nos novos edifícios de habitação pública para criar os diversos equipamentos sociais em conformidade com as necessidades concretas



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

dos cidadãos de Macau, com vista a facilitar a utilização dos respectivos serviços e uma melhor integração na comunidade por parte dos cidadãos. No que diz respeito ao desenvolvimento espacial em edifícios de habitação pública para as empresas sociais, devido ao arrendamento dos espaços comerciais existentes em edifícios de habitação pública, o concurso público e a sua gestão são realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 28/92/M (Regulamenta a atribuição, arrendamento e cedência gratuita dos espaços adequados ao exercício de actividades comerciais que existam em edifícios destinados a habitação social). De acordo com as disposições, são admitidas a concurso público, para arrendamento dos espaços comerciais existentes em edifícios de habitação pública, todas as pessoais singulares ou colectivas que reúnam os requisitos da lei geral.

Nos últimos anos, tem havido projectos de empresas sociais que obtêm sucessivamente o apoio das entidades dos serviços públicos e privados, designadamente, para proporcionar de forma gratuita um espaço para se proceder às actividades de negócios, pelo que se pode ver que as empresas sociais podem exactamente desempenhar as suas características específicas entre o funcionamento comercial e o objectivo da sociedade, com vista a promover outros tipos do modo de se proceder às actividades comerciais criando valores de uma nova sociedade. O IAS apela às empresas comerciais que pretendam apoiar o desenvolvimento das empresas sociais, para proporcionar às associações um espaço adequado para as mesmas arrendarem.

No futuro, o Governo da RAEM irá rever oportunamente o Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados, contribuindo para o melhoramento contínuo das medidas de incentivo às



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

empresas na contratação de indivíduos com deficiência, para dar-lhes apoio na elevação das suas técnicas no trabalho, e encorajar os empregadores no aumento da sua pretensão de contratação de indivíduos com deficiência, a fim de aumentar as oportunidades por parte destes indivíduos de integração no mercado aberto de trabalho.

Para terminar, agradecemos à Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Mei Yi pelo acompanhamento da questão em causa e pelas sugestões apresentadas.

Aos 17 de Julho de 2017.

A Presidente do IAS

Vong Yim Mui